Proc. 020/2025
Fl. 139
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 066/2025

PROCESSO Nº. 020/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal, no exercício do controle prévio de legalidade, do procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à contratação de empresa para aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Caracaraí/RR.

I. INTRODUÇÃO

Encaminha-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o **Processo nº 020/2025**, para emissão de **parecer jurídico obrigatório**, em atendimento ao **art. 18 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).

O objeto do certame visa à contratação de empresa para aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Caracaraí/RR.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Controle Prévio de Legalidade

Nos termos do **art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, é atribuição do órgão de assessoramento jurídico a realização do **controle prévio de legalidade**, restringindo-se à **análise jurídica** do procedimento, **sem adentrar aspectos técnicos, mercadológicos ou relativos à conveniência e oportunidade** da contratação, conforme entendimento consagrado no **Enunciado BPC nº 7 da Advocacia-Geral da União (AGU)**.

2. Da Regularidade Documental

Após análise da documentação constante dos autos, verifica-se a **regular instrução do procedimento**, com observância às exigências legais:

- **Termo de Referência**: adequadamente elaborado, contendo definição precisa do objeto, justificativa, condições de execução, forma de pagamento e indicação da dotação orçamentária, conforme exigido pelo **art. 6º, inciso XXIII, da NLLC**;
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: devidamente apresentado, demonstrando a necessidade da contratação, pesquisa de mercado, estimativas de custos e justificativas técnicas, em consonância com o **art. 18, §1º, da NLLC**;

Proc. 020/2025
Fl. 140
Ass. E

- **Minuta do Edital e do Contrato**: elaboradas de acordo com os parâmetros legais, contendo cláusulas essenciais relativas à garantia contratual, à fiscalização da execução, à previsão de sanções e ao equilíbrio econômico-financeiro.

3. Da Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha da **modalidade Pregão Presencial**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, revela-se juridicamente adequada e vantajosa, considerando-se a natureza e a divisibilidade do objeto, bem como a necessidade de aquisições conforme demanda.

Nos termos dos **arts. 22 e 23 da Lei nº 14.133/2021**, o pregão é a modalidade preferencial para aquisição de bens comuns, privilegiando a **eficiência**, a **transparência** e a **economicidade**.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o **procedimento licitatório** em questão está **regularmente instruído** e **atende às exigências legais**, especialmente àquelas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, encontrando-se apto a ter **regular prosseguimento**.

IV. RECOMENDAÇÕES

1. **Revisão pontual da minuta do edital**, especialmente nas **especificações técnicas do objeto**, com vistas a assegurar maior **clareza e precisão**, prevenindo futuras **impugnações** ou **controvérsias contratuais**;
2. Garantir que as **justificativas dos critérios de julgamento** e das **exigências de habilitação** estejam **devidamente motivadas e formalizadas**, em consonância com o **art. 18, inciso IX, da NLLC**, assegurando a observância dos **princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência**.

S.M.J., este é o parecer, que se submete à superior apreciação.

Caracaraí – RR, 16 de abril de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025